

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em conformidade com o artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, c/c artigo 59 da Resolução/TSE n.º 23.553/2017, que o PARTIDO LIBERAL (PL) - anteriormente denominado PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - do município de Guia Lopes da Laguna/MS, apresentou a Prestação de Contas (Final), COM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, referente a Campanha Eleitoral das Eleições Gerais 2018, nos termos abaixo:

AUTOS	PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO	ADVOGADA
56-61.2019.6.12.0022	PL (Antigo PR)	Mariano Ferreira Ribeiro	Júlio César Sousa de Oliveira	Alir Terra Lima - OAB/MS 3.046

Qualquer interessado poderá, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, contados da publicação deste Edital, apresentar impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM.ª Juíza Eleitoral que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e afixado no átrio do Cartório Eleitoral, pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Sergio Lopes de Carvalho, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

MELYNIA MACHADO MESCOUTO FIALHO

Juíza da 22ª Zona Eleitoral/MS

33ª Zona Eleitoral - Mundo Novo

Editais

EDITAL Nº 27 - TRE/ZE033

Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que ficam nomeados e intimados os cidadãos abaixo relacionados para comporem as Turmas Apuradoras, para em conjunto com os membros da Junta Eleitoral, a seguir nominados, realizarem a apuração ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2019, no município de Japorã-MS:

JUNTA		
PRESIDENTE	Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada	
MEMBRO	Glauber José de Souza Maia	019846791996
MEMBRO	Rita Apolinário de Almeida	012600161945
ESCRUTINADORES		
Sandro Márcio Stroher		016542491953
Wagner Assumpção		017528051945
Mirna Costa Selasco		000877491929

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa prevista na legislação eleitoral.

E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente foi afixado em cartório, dado e passado nesta cidade de Mundo Novo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Allane Thomaz Meneses Silva, Chefe de Cartório, digitei.

ALLANE THOMAZ MENESES SILVA

Chefe de Cartório Assina por ato delegatário - Portaria Nº 08/2019 TRE/ZE033

Ato Ordinatório

PROCESSO Nº 59-80.2019.6.12.0033

PROTOCOLO Nº 5.299/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

PRESTADOR : DIRCELIA MARIA DOS SANTOS SILVA - 27123 - VEREADOR - MUNDO NOVO

ADVOGADA: KARINE MEIRA GARCIA – OAB/MS 23.161

RELATÓRIO TÉCNICO – INTIMAÇÃO - DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final foi apresentada em 21/10/2019, em desacordo com o artigo 45, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que resultou em incidência automática de ASE 230 – IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, na inscrição eleitoral da candidata, sanada, em caráter liminar, com a digitação de ASE 272 – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS no cadastro, a teor da folha 08.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Não houve indicação das informações referentes à conta bancária de campanha na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, nos termos do comprovante de folha 14, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período eleitoral, bem como, a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, à publicação do presente relatório de análise técnica no DJE/MS, valendo esta como INTIMAÇÃO para que, no prazo de 03 (três) dias, a candidata se manifeste acerca das irregularidades aqui apontadas, sobretudo no que se refere à ausência de abertura de conta corrente do item 2., posto ser requisito essencial para análise do presente feito, ainda que sem movimentação financeira em espécie, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Mundo Novo, 29 de outubro de 2019.

FLÁVIA DOS SANTOS LEÃO

Analista Judiciário

35ª Zona Eleitoral - Campo Grande

Decisões/Despachos

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) PROCESSO Nº 0600015-06.2019.6.12.0035

CARTÓRIO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS